



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Santo Amaro

Quarta-Feira • 23 de novembro de 2016 • Ano II • Nº 64

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *LEI Nº 2059, 2061, 2062, 2063, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071/2016*

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: cmsantoamaroba.imprensaoficial.org

GESTOR: LUCIANO DOS REIS CALDAS

ATOS OFICIAIS - LEI

Lei Nº2059/2016

“Dispõe sobre afixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2017/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, à gestão, com início em 1º de janeiro de 2017 e fim em 31 de dezembro de 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Por subsídios, deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, no valor de **R\$10.128,90** (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “C”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 2º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais,

ATOS OFICIAIS - LEI

excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§ 4º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 5º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 6º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do art. 20, da Lei Complementar nº101/2000, respectivamente.

§ 7º O Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a **R\$10.128,90** (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

- I - O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais);
- II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de **R\$11.000,00** (onze mil reais);
- III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$9.000,00** (Nove mil reais).

Parágrafo único. As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, podendo ser revisadas na forma do art. 37, inc. X, do mesmo diploma legal.

ATOS OFICIAIS - LEI

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2016

Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo
Prefeito

Lei Nº2061/2016

Autoriza o Poder Executivo assinar convenio de parceria técnica com o Poder Judiciário, Comarca de Santo Amaro e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1' - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Parceria Cooperação Técnica com o Poder Judiciário, especificamente na Comarca de Santo Amaro, visando á regularização dos funcionários municipais que prestavam serviços nos respectivos Cartórios da Comarca.

ATOS OFICIAIS - LEI

Art. 2º - Para cumprir rigorosamente o princípio constitucional esculpido no art. 2º da C.F, que trata da harmonia entre os Poderes, o presente Convênio terá prazo de 04 anos, prorrogável por igual período mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Lei Nº2062/2016

Denomina Praça Pública e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1' - Fica a Praça do Porto de Cima em Acupe, denominada de Praça Professora Alzerina Ramos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

ATOS OFICIAIS - LEI

Lei Nº2063/2016

Denomina Logradouro Público e dá
outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1' - Fica denominado logradouro público a Rua Boa Sorte, localizada no bairro do Bonfim, ao lado do depósito de materiais de construção São José.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Lei Nº2064/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Km25 e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública Igreja a Associação dos Moradores do Km25, com sede no Largo das Barracas, BR420, s/nº, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS OFICIAIS - LEI

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Lei Nº2065/2016

***Declara de utilidade pública a
Associação Beneficente
BEMBÉ DO MERCADO e dá
outras providências.***

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública Associação Beneficente BEMBÉ DO MERCADO, com sede na Avenida Garcia, nº38, Bairro do Derba, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

]
]

ATOS OFICIAIS - LEI

Lei Nº2066/2016

*Declara de utilidade pública a
**IGREJA MUNDIAL DO
PODER DE DEUS e dá
outras providências.***

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública nos parâmetros da lei a **IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS e dá outras providências, com sede e Rua Wanderley de Pinho, nº14, Centro, Santo Amaro-BA.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Lei Nº2067/2016

*Declara de utilidade pública a
**AAMASA – Associação dos
Amigos dos Animais de Santo
Amaro e dá outras
providências.***

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública nos parâmetros da lei a **AAMASA – Associação dos Amigos dos Animais de Santo Amaro e dá outras providências, com sede e Rua Padre Loureiro, nº04, neste município.**

ATOS OFICIAIS - LEI

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Lei Nº2068/2016

***Declara de utilidade pública a
Associação de Produtores
Rurais de Volta da Esperança
e dá outras providências.***

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública nos parâmetros da lei a **Associação de Produtores Rurais de Volta da Esperança e dá outras providências, com sede a Fazenda Tuquara, s/nº, no Município de Santo Amaro-Ba.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

ATOS OFICIAIS - LEI

Lei Nº2069/2016

*Declara de utilidade pública a
Sociedade Filarmônica Ramo
da Oliveira e dá outras
providências.*

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública nos parâmetros da lei a Sociedade Filarmônica Ramo da Oliveira, com sede a Rua do Marapé, s/nº, Distrito de Oliveira dos Campinhos – Santo Amaro-Bahia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Lei Nº2070/2016

*Dá denominação a
logradouro público e dá
outras providencias.*

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

ATOS OFICIAIS - LEI

Art. 1º - Fica denominada de **ALCIDES ALVES DE LIMA** a Rua da Baixa da Cisterna, fundo da quadra poliesportivas do bairro do Derba, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Lei Nº2071/2016

Declara de utilidade pública o Instituto de Saúde Suplementar e dá outras providencias.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro; **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de saúde Suplementar e dá outras providencias, com sede a Praça da Purificação, nº61 – Centro neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2016

Luciano dos Reis Caldas
Presidente